



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
6.159	01/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.159

Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, com a redação que havia sido conferida pela Lei Municipal nº 6.105, de 02 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.105, de 02 de dezembro de 2022, passa a ser §1º, com a redação conferida por esta Lei, acrescentando-se, ainda, o §2º ao *caput* do referido artigo, nos seguintes termos:

“Art. 4º - (...)

§1º As execuções fiscais referentes às certidões de dívida ativa relativas a créditos tributários definitivamente constituídas há mais de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 6.105, de 02 de dezembro de 2022, serão objeto de cobrança administrativa concomitante, de forma prioritária, por meio de serviço próprio ou com o auxílio de terceiros contratados para tal fim.

§2º A limitação temporal de constituição do crédito tributário prevista no caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais de valor igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRES (Unidade Fiscal de Volta Redonda), as quais poderão ser objeto de desistência, independentemente da data do lançamento definitivo do crédito tributário objeto da execução.”

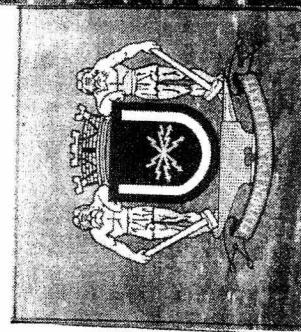
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 05 de abril de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 008/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEX/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.159

Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, com a redação que havia sido conferida pela Lei Municipal nº 6.105, de 02 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.105, de 02 de dezembro de 2022, passa a ser §1º, com a redação conferida por esta Lei, acrescentando-se, ainda, o §2º ao caput do referido artigo, nos seguintes termos:

"Art. 4º - (...)

§1º As execuções fiscais referentes às certidões de dívida ativa relativas a créditos tributários definitivamente constituídas há mais de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 6.105, de 02 de dezembro de 2022, serão objeto de cobrança administrativa concomitante, de forma prioritária, por meio de serviço próprio ou com o auxílio de terceiros contratados para tal fim.

§2º A limitação temporal de constituição do crédito tributário prevista no caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais de valor igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRES (Unidade Fiscal de Volta Redonda), as quais poderão ser objeto de desistência, independentemente da data do lançamento definitivo do crédito tributário objeto da execução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 05 de abril de 2023

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal